



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Emenda Nº 06**

**Projeto de Lei nº 993,  
de 2007**

USO EXCLUSIVO

**AUTOR: Deputado Brizola Neto**

Acrescente-se ao art 7º do PL 993/2007, §2º com a seguinte redação, renumerando-se para §1º o atual parágrafo único:

"Art. 7º. ....

§ 2º A carga horária do estagiário será reduzida à metade durante o período estipulado pela instituição de ensino para a realização de avaliações escolares ou acadêmicas" (AC).

### **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que o Projeto de Lei 993/2007 visa à moralização e à valorização do estágio como prática educativa, procurando impedir a sua utilização como instrumento de absorção precoce de mão-de-obra, vimos acrescentar parágrafo ao artigo que define a carga horária a ser cumprida pelos estagiários, com o objetivo de garantir-lhes um período razoável de estudo e preparação para as avaliações acadêmicas ou escolares a que são submetidos ao longo do ano letivo.

Nossa iniciativa visa a fortalecer o caráter educativo do estágio na formação do estudante, atendendo a uma reivindicação antiga dos estudantes que, muitas vezes, ao iniciarem a prática do estágio, vêem seu rendimento acadêmico ou escolar decair em virtude da falta de tempo para estudo das matérias relativas à grade curricular dos cursos em que estão matriculados.

Sessão do Plenário, de maio de 2007

*Brizola Neto*  
**Dep. Brizola Neto**  
**PDT/RJ**

*[Assinatura]*

*Paulo Sérgio*  
*[Assinatura]*  
PDT  
PSB  
PDT  
B